

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM MATÉRIAS NÃO ESSENCIAIS REFERENTES A LICENCIAMENTOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

**DELIBERAÇÃO N.º 957/2021, DE 05 DE NOVEMBRO**

*Considerando a necessidade de agilizar a tomada de decisão em matérias não essenciais dos licenciamentos de operações urbanísticas, e tendo em conta a prática do mandato anterior, propõe-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere delegar as seguintes competências no Presidente da Câmara.*

**Ficam no Presidente da Câmara, as seguintes competências:**

**I. Pedidos de informação prévia:**

- Decidir sobre a emissão de parecer final desfavorável, cuja intenção nesse sentido foi deliberada em reunião de câmara e em que não houve pronúncia do interessado em sede de audiência prévia;

**II. Licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edificações;**

- Decidir o licenciamento das obras após a entrega no prazo dos projetos de especialidade e termos de responsabilidade, nos casos de projetos cuja arquitetura e implantação já foram aprovados em reunião de Câmara.

- Decidir da prorrogação de prazo, nos termos e pelos períodos de tempo legalmente previstos, de entrega de projetos de especialidade, pedidos de licenciamento e pedidos de emissão de alvarás de construção, relativamente aos projetos cuja arquitetura e implantação, já foram aprovados em reunião de Câmara.
- Decidir sobre a audiência prévia para caducidade dos processos cuja entrega de elementos solicitados, pedidos de licenciamento e emissão de alvará, que ultrapassaram os prazos legalmente previstos e poderão ser considerados como “deserção”.
- Decidir a caducidade dos processos relativos ao parágrafo anterior, em que não houve resposta a audiência prévia.
- Decidir o indeferimento de processos, cuja intenção nesse sentido foi deliberada em reunião de câmara e em que não houve pronúncia do interessado em sede de audiência prévia.
- Aprovar e deferir pequenas alterações e acertos ao projeto de arquitetura anteriormente aprovado, desde que não sejam alteradas as áreas de implantação, de construção e cêrcea, e a forma do telhado, constantes das Telas Finais a apresentar no âmbito de autorização de utilização.

### **III. Processos de operações loteamento, de obras de urbanização, e de impacto semelhante a loteamento;**

- Decidir o indeferimento de processos, cuja intenção nesse sentido foi deliberada em reunião de câmara e em que não houve pronúncia do interessado em sede de audiência prévia.

- Aprovar pequenas alterações e acertos à planta síntese, necessárias para emissão do alvará, desde que tais acertos não alterem a área de intervenção, número e implantação de lotes, áreas ou cérceas de fogos ou de unidades de edificação, esquema viário, e demais condições urbanísticas, já aprovadas anteriormente pela câmara municipal.
- Decidir da prorrogação de prazo, nos termos e pelos períodos de tempo legalmente previstos, de entrega de comunicações prévias de obras de urbanização, ou para emissão de alvarás, relativamente aos projetos já aprovados pela câmara municipal.
- Decidir sobre a audiência prévia para caducidade dos processos cuja entrega de elementos solicitados, pedidos de licenciamento e emissão de alvará, que ultrapassaram os prazos legalmente previstos e poderão ser considerados como “deserção”.
- Decidir a caducidade dos processos relativos ao parágrafo anterior, em que não houve resposta a audiência prévia

Peniche, 05 de novembro de 2021.